

## PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

### SECÇÃO PORTUGUESA DA AMNISTIA INTERNACIONAL PORTUGAL

#### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Atual Direção	Alexandra Fonseca	
<b>CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINS</b>		
<p>A Secção Portuguesa da Amnistia Internacional é uma Associação Portuguesa <b>sem fins lucrativos</b>, integrada na <i>Amnesty International</i>, também denominada "Amnistia Internacional – Portugal" ou, abreviadamente, "AI – Portugal".</p>		<b>Artigo 1º</b>
<p style="text-align: center;">(Troca com artigo 5.º)</p> <p>1 – A AI – Portugal <b>goza de personalidade jurídica e</b> durará por tempo indeterminado.</p> <p>2 – A AI – Portugal <b>tem sede em Lisboa, na Rua dos Remolares, 7 – 2.º andar, freguesia da Misericórdia, a qual poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.</b></p>	<p>A AI - Portugal durará por tempo indeterminado e tem sede em Lisboa, na Rua dos Remolares, nº 7, 2º, freguesia da <b>Misericórdia</b>, a qual poderá ser alterada, <b>dentro do mesmo concelho, pela Direção, devendo ser ratificada pela Assembleia Geral.</b></p>	<b>Artigo 2º</b>
	<p>1. A AI - Portugal dirige-se aos governos, organizações intergovernamentais, grupos políticos, empresas e outros atores não estatais.</p>	<b>Artigo 4º</b>

#### CAPÍTULO II – MEMBROS

Anterior Direção	Atual Direção	Grupo 19	Cogrupo China	Alexandra

	<p>1 – Podem ser admitidos como membros da AI – Portugal as pessoas singulares, <b>maiores de idade, que se inscreverem como tal na Associação, pagarem a quota fixada pela Assembleia Geral e se comprometam a respeitar os Estatutos, Visão, Missão, Valores Fundamentais e métodos de trabalho da AI – Portugal e da <i>Amnesty International</i>, bem como a dar cumprimento às diretrizes, instruções e recomendações do Conselho Internacional.</b></p> <p><b>2 – É criada também a figura do apoiante, pessoa singular que apoia financeiramente a AI – Portugal através de donativos pontuais ou regulares, não lhe sendo concedido, porém, o direito de votar, participar nas Assembleias Gerais e ser eleito para os Órgãos Sociais.</b></p>			<p>Podem ser admitidos como Membros as pessoas singulares, <b>maiores de idade, que se comprometam a respeitar os Estatutos, a Visão, Missão, Valores Fundamentais e métodos de trabalho da AI - Portugal e da <i>Amnesty International</i>, bem como a dar cumprimento às diretrizes, instruções e recomendações do Conselho Internacional.</b></p>	<p><b>Artigo 6º</b></p>
	<p><b>Eliminado</b></p>				<p><b>Artigo 7º</b></p>

<p>a) Serem informados e participarem da vida da Associação;</p>	<p>a) Serem informados e participarem da vida da Associação;</p> <p>d) Elegerem e serem eleitos para cargos dos Órgãos Sociais, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.</p> <p>2 – Apenas podem participar nas deliberações da Assembleia Geral, incluindo as relativas à eleição para cargos sociais, os membros que, cumulativamente:</p> <p>a) Sejam membros da AI – Portugal há pelo menos seis meses à data de realização da Assembleia Geral;</p> <p>b) Tenham pago as quotas anuais fixadas pela Assembleia Geral, nos termos da alínea e) do artigo seguinte, respeitantes à totalidade dos</p>	<p>a) Serem informados e participarem da vida da Associação;</p> <p>2. Apenas podem participar nas deliberações da Assembleia Geral, incluindo as relativas à eleição para cargos dos Órgãos Sociais, os membros que, cumulativamente:</p> <p>a) sejam membros da AI há pelo menos 6 (seis) meses por referência à data de realização da Assembleia Geral; e</p>		<p>c) Participarem, com direito a voto, nas deliberações da Assembleia Geral</p>	<p><b>Artigo 8º</b></p>
--	---	--	--	--	-------------------------

	<p>anos em que tenha vigorado o seu estatuto de membro da AI – Portugal, não sendo exigível para este efeito o prévio pagamento da quota referente ao ano civil em que decorre a Assembleia Geral quando a mesma se realize no primeiro semestre.</p> <p>3 – Apenas podem ser eleitos para cargos sociais os membros que, cumulativamente:</p> <p>a) Sejam membros da AI – Portugal há pelo menos um ano à data de realização da Assembleia Geral;</p> <p>b) Tenham cumprido o disposto na alínea b) do número anterior.</p>	<p>b) tenham pago as quotas anuais fixadas pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo nono, alínea e), respeitantes à totalidade dos anos em que tenha vigorado o seu estatuto de membro da AI, não sendo exigível para este efeito o prévio pagamento da quota referente ao ano civil em que decorre a Assembleia Geral quando a mesma se realize no primeiro semestre.</p> <p>3. Apenas podem ser eleitos para cargos dos Órgãos Sociais, os membros que, cumulativamente:</p> <p>a) sejam membros da AI há pelo menos 1 (um) ano por referência à data de realização da Assembleia Geral; e</p> <p>b) tenham cumprido o disposto na alínea b) do número 2.</p>			
	<p>d) Manter os seus dados pessoais atualizados,</p>			<p>d) Manter os seus dados</p>	<p><b>Artigo 9º</b></p>

<p>e) Pagar a quota que a Assembleia Geral fixar, só podendo participar nas votações e só adquirindo capacidade eleitoral (activa e passiva) os membros com as quotas pagas até ao fim do ano civil anterior àquele em que decorre a Assembleia Geral.</p>	<p>informando a Direção de quaisquer alterações a esse respeito, designadamente de morada, correio eletrónico ou contacto telefónico;</p>		<p>e) Pagar a quota que a Assembleia Geral fixar, só podendo participar nas votações e só adquirindo capacidade eleitoral (activa e passiva) os membros inscritos há pelo menos um ano e com as quotas em dia.</p>	<p>personais atualizados, informando a Direção de alterações, designadamente de morada, email, telefone ou telemóvel.</p> <p>e) Pagar o valor da quota anual que a Assembleia Geral fixar.</p>	
	<p>1 – a) O exercício, nos últimos dois anos, de funções dirigentes em Órgãos de soberania do Estado, na Administração Pública central, na</p>	<p>1 – a) O exercício, nos últimos cinco anos, de funções dirigentes em órgãos de soberania do</p>		<p>1 – a) O exercício de funções dirigentes em órgãos de soberania do Estado, na</p>	<p><b>Artigo 10º</b></p>

	<p>organização militar e de Defesa, na Magistratura Judicial e no Ministério Público, bem como em partidos políticos, Igrejas, associações patronais e sindicais e correspondentes organizações internacionais;</p> <p>1 – b) O desempenho, <b>nos últimos dois anos</b>, de cargos com influência determinante na definição ou condução da política externa ou nas decisões relativas à manutenção da ordem pública;</p>	<p>Estado, na Administração Pública central, na organização militar e de Defesa, na Magistratura Judicial e no Ministério Público, bem como em partidos políticos, Igrejas, associações patronais e sindicais e correspondentes organizações internacionais.</p> <p>1 – b) O desempenho, <b>nos últimos cinco anos</b>, de cargos com influência determinante na definição ou condução da política <b>interna ou</b> externa ou nas decisões relativas à manutenção da ordem pública, <b>não se entendendo como tais os que correspondam ao desempenho de funções diplomáticas ou de representação no âmbito de funções não políticas (a título exemplificativo, os de</b></p>		<p>Administração Pública central e local, na organização militar e de Defesa, na Magistratura Judicial e no Ministério Público, bem como em partidos políticos, organizações religiosas, associações patronais e sindicais e correspondentes organizações internacionais.</p> <p><b>1 – b) Eliminado;</b></p>	
--	---	--	--	---	--

	<p>1 – c) O exercício de funções remuneradas a qualquer título na AI – Portugal ou na Amnesty International.</p>	<p>representação em organismos internacionais no contexto de funções técnicas);</p> <p>1 – c) O exercício, nos últimos três anos, de (i) mandatos de administração ou gerência em empresas ou (ii) cargos de direcção em fundações, associações ou quaisquer outras organizações, umas e outras cujas actividades no tocante aos direitos humanos conflituem com a visão e/ou a missão da Amnistia Internacional.</p> <p>1 – d) O desempenho, nos últimos três anos, com carácter continuado, de toda a actividade mediática por conta de qualquer das entidades referidas nas alíneas a), b) ou c) suscetível de confundir a opinião pública sobre a imparcialidade da AI.</p>		<p>1 – c) O exercício de funções remuneradas a qualquer título na Secção ou na Amnesty International.</p>	
--	--	---	--	---	--

	<p>2 – Os membros dos Órgãos Sociais que venham a ser designados para alguma das funções previstas no número anterior deverão resignar ao cargo que exerçam na <b>AI – Portugal no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data da designação ou início do exercício efetivo de funções, consoante o que se verificar primeiro.</b></p>	<p>2. Os membros dos Órgãos Sociais que venham a ser designados para alguma das funções previstas <b>nas alíneas a), b) ou d)</b> do número anterior deverão resignar ao cargo que exerçam na AI – Portugal.</p> <p>3. Os membros dos Órgãos Sociais que venham a ser designados para alguma das funções previstas na alínea c) do número anterior deverão resignar ao estatuto de membro da AI – Portugal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da designação ou início do exercício efetivo de funções, consoante o que se verificar primeiro.</p>			
	<p>b) Praticar atos contrários aos deveres mencionados nas alíneas a) e b) do artigo 8.º, em oposição à Visão, Missão, Valores Fundamentais e métodos de trabalho da organização, que</p>	<p>b) Praticar atos contrários aos deveres mencionados nas alíneas a) e b) do artigo nono, em oposição à Visão, Missão, Valores</p>		<p>(novo) c) Não pagar a quota anual, pelo valor fixado pela Assembleia Geral.</p>	<p><b>Artigo 11º</b></p>

	<p>consustanciem uma ameaça imediata à reputação, integridade e trabalho da AI – Portugal e da <i>Amnesty International</i>, e, em resultado, for objeto de exclusão nos termos do artigo seguinte.</p>	<p>Fundamentais e métodos de trabalho da organização, que consustanciem uma ameaça imediata à reputação, integridade e trabalho da AI - Portugal e da <i>Amnesty International</i>, e, em resultado, for objeto de exclusão nos termos do Artigo décimo segundo.</p>			
	<p>(novo) 2 – A Direção é obrigada a propor à Assembleia Geral a exclusão de qualquer membro que não comunique atempadamente a sua resignação nos termos do número 2 do artigo 9.º.</p>	<p>(novo) 2. A Direção é obrigada a propor à Assembleia Geral a exclusão de qualquer membro que não comunique atempadamente a sua resignação nos termos do número 3 do Artigo décimo.</p>			<p><b>Artigo 12º</b></p>
	<p>2 – Neste caso, o membro visado será notificado dos factos de que é acusado e das normas estatutárias que se considerem violadas, nos termos do número quatro do artigo anterior, com um mínimo de quinze dias de antecedência em relação à reunião da Assembleia Geral.</p>	<p>2. Neste caso, o membro visado será notificado da acusação nos termos do número quatro do artigo anterior, com um mínimo de quinze dias de antecedência em relação à reunião da</p>			<p><b>Artigo 13º</b></p>

		Assembleia Geral.			
--	--	-------------------	--	--	--

**CAPÍTULO III – ESTRUTURAS OPERACIONAIS DA AI PORTUGAL**

<b>Anterior Direção</b>	<b>Atual Direção</b>	<b>Grupo 19</b>	<b>Cogrupos China</b>	<b>Alexandra</b>	
	b) Grupo de Estudantes, nos termos a serem definidos pelas Normas de Enquadramento e Relacionamento das Estruturas Operacionais da AI – Portugal (eliminado Núcleo Setorial / Grupo Setorial);			(novo) d) Grupos de Estudantes	<b>Artigo 14º</b>
1. As Estruturas Operacionais da AI – Portugal gozam de autonomia administrativa, podendo os respectivos coordenadores	1 – As Estruturas Operacionais da AI – Portugal gozam de autonomia administrativa, podendo os respetivos coordenadores representar a AI –		1. As Estruturas Operacionais da AI – Portugal gozam de autonomia administrativa, podendo os respectivos		<b>Artigo 15º</b>

<p>representar a associação perante terceiros, dentro do âmbito desta autonomia e para satisfação dos seus fins próprios e específicos <b>no respeito pelos níveis de intervenção estabelecidos.</b></p> <p>3 – a) Respeitar os Estatutos, Visão,</p>	<p><b>Portugal</b> perante terceiros, dentro do âmbito desta autonomia e para satisfação dos seus fins próprios e específicos <b>no respeito pelos níveis de intervenção estabelecidos pelas Normas de Enquadramento e Relacionamento das Estruturas Operacionais da AI – Portugal;</b></p> <p>3 – a) Respeitar os Estatutos, Visão,</p>	<p>2. Para esse efeito devem as Estruturas Operacionais da AI – Portugal, <b>quando solicitadas</b>, apresentar, para além destes Estatutos, certidões das atas da reunião de Direção em que tenham sido criadas, ou documento comprovativo do estatuto de Estrutura Operacional da AI - Portugal, emitido pela AI – Portugal.</p>	<p>coordenadores representar a associação perante terceiros, dentro do âmbito desta autonomia e para satisfação dos seus fins próprios e específicos <b>no respeito pelos níveis de intervenção estabelecidos pelas Normas de Enquadramento e Relacionamento das Estruturas Operacionais da AI-Portugal.</b></p>		
---	--	--	--	--	--

<p>Missão, Valores Fundamentais e métodos de trabalho da Associação e da Amnesty International, bem como dar cumprimento às diretrizes, instruções e recomendações do Conselho Internacional e dos Órgãos competentes da AI.</p> <p>3 – b) Manter estreita a ligação e contactos com os Órgãos Sociais da Associação e da <i>Amnesty International</i> no âmbito da sua intervenção.</p>	<p>Missão, Valores Fundamentais e métodos de trabalho da AI – Portugal e da <i>Amnesty International</i>, bem como dar cumprimento às diretrizes, instruções e recomendações do Conselho Internacional e dos Órgãos Sociais da AI – Portugal;</p> <p>3 – b) Manter estreita a ligação e contactos com os Órgãos Sociais da AI – Portugal e da <i>Amnesty International</i> no âmbito da sua intervenção;</p>	<p>3 – a) Respeitar os Estatutos, Visão, Missão, Valores Fundamentais e métodos de trabalho da AI – Portugal e da <i>Amnesty International</i>, bem como dar cumprimento às diretrizes, instruções e recomendações do Conselho Internacional e dos Órgãos Sociais da AI – Portugal;</p>		<p>Als. f) e g) passam para as NEREOP</p>	
--	--	---	--	---	--

**CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS SOCIAIS**

Anterior Direção	Atual Direção	Grupo 19	Cogruppo China	Alexandra	
<p>1 – d) O Conselho Fiscal e de Responsabilização.</p> <p>3. Os Órgãos Sociais da AI – Portugal são eleitos pelo conjunto de membros através de processos eleitorais livres, justos e transparentes, que garantam a concretização de competências, experiência, género e diversidade.</p>	<p>1 – d) O Conselho Fiscal e de Responsabilização.</p> <p>3 – Os Órgãos Sociais da AI – Portugal são eleitos pelo conjunto de membros através de processos eleitorais livres, justos e transparentes, visando a congregação de competências, experiência, género e diversidade.</p>	<p>1 – d) O Conselho Fiscal e de Responsabilização.</p> <p>3. Os Órgãos Sociais da AI – Portugal são eleitos pelo conjunto de membros nos termos do número 2 do Artigo oitavo, através de processos eleitorais livres, justos e transparentes, observando a imparcialidade prevista no artigo décimo e visando a congregação de competências, experiência e diversidade na composição dos Órgãos Sociais.</p>	<p>1. Os Órgãos Sociais da AI-Portugal, eleitos pelos membros através de eleições livres, são:</p>		<p><b>Artigo 16º</b></p>

<p>A Assembleia Geral é o principal órgão responsável pela tomada de decisões e é composta por todos os membros da Associação em pleno gozo dos seus direitos, competindo-lhe:</p> <p>1. Votar a política geral da Associação e adotar ou alterar os seus valores, visão e missão, em conformidade com os da Amnesty International;</p> <p>2. Debater e aprovar o relatório e contas do exercício, incluindo demonstrações financeiras auditadas, apresentados pela Direcção, tendo em consideração o parecer do Conselho Fiscal e de Responsabilização, bem como plano e orçamento propostos</p>	<p>1 – Votar a política geral da AI – Portugal e adotar ou alterar os seus valores, visão e missão, em conformidade com os da <i>Amnesty International</i>;</p> <p>2 – Eleger e destituir os(as) titulares dos Órgãos Sociais da AI – Portugal;</p>	<p>A Assembleia Geral é o órgão responsável pela tomada de decisões estratégicas e é composta por todos os membros da AI - Portugal em pleno gozo dos seus direitos, competindo-lhe:</p> <p>1. Votar a política geral da AI – Portugal e adotar ou alterar os seus valores, visão e missão, em conformidade com os da <i>Amnesty International</i>;</p> <p>2. Eleger e destituir os(as) titulares dos Órgãos Sociais da AI - Portugal;</p>	<p>2. Debater e aprovar o relatório e contas do exercício, incluindo demonstrações financeiras auditadas, apresentados pela Direcção, tendo em</p>	<p>A Assembleia Geral é composta por todos os membros da Associação em pleno gozo dos seus direitos, tendo direito a um voto cada um, competindo-lhe:</p>	<p><b>Artigo 17º</b></p>
---	---	--	--	---	--------------------------

<p>3. Proporcionar aos membros oportunidade de questionar a Direção;</p> <p>4. Analisar e aprovar as resoluções apresentadas pelos membros ou pelos Órgãos Sociais.</p> <p>5. Eleger e destituir os(as) titulares dos Órgãos Sociais da Associação;</p> <p>6. Fixar as quotas a pagar pelos membros;</p>	<p>3 – Proporcionar aos membros a oportunidade de questionar a Direção;</p> <p>4 – Analisar e aprovar as resoluções, propostas, moções e requerimentos apresentados pelos membros ou pelos Órgãos Sociais;</p> <p>5 – Fixar as quotas a pagar pelos membros;</p>	<p>3. Fixar as quotas a pagar pelos membros;</p> <p>4. Deliberar sobre a exclusão de membros, bem como decidir os recursos interpostos em matéria de admissão de membros e de suspensão ou extinção de Estruturas;</p> <p>5. Aprovar a alteração dos Estatutos e outros regulamentos gerais;</p>	<p>consideração o parecer do Conselho Fiscal, de Responsabilização e Controlo, bem como plano e orçamento propostos.</p>		
--	--	--	--	--	--

<p>7. Deliberar sobre a exclusão de membros, bem como decidir os recursos interpostos em matéria de admissão de membros e de suspensão ou extinção de Estruturas;</p> <p>8. Aprovar a alteração dos Estatutos e outros regulamentos gerais;</p> <p>9. Exercer quaisquer outras competências que não se achem especificamente cometidas a qualquer órgão da Associação.</p>	<p>6 – Deliberar sobre a exclusão de membros, bem como decidir os recursos interpostos em matéria de suspensão ou extinção de Estruturas;</p> <p>7 – Aprovar a alteração dos Estatutos e outros Regulamentos gerais;</p> <p>8 – <b>Debater e</b> aprovar o relatório e</p>	<p>6. <b>Debater e</b> aprovar o relatório e contas do exercício <b>apresentados pela Direção, incluindo demonstrações financeiras auditadas e tendo em consideração o parecer do Conselho Fiscal e de Responsabilização, o plano e o orçamento propostos pela Direção, e qualquer resolução apresentada pelos membros ou Órgãos Sociais;</b></p> <p>7. <b>Solicitar esclarecimentos aos demais Órgãos Sociais da AI – Portugal sobre qualquer aspeto relativo às funções desempenhadas;</b></p> <p>8. Exercer quaisquer outras competências que não se achem especificamente cometidas a</p>		<p>6. Aprovar o relatório e contas do exercício <b>findo e plano e orçamento para o exercício seguinte.</b></p>	
--	--	---	--	---	--

	<p>contas do exercício <b>findo</b> apresentados pela Direção, <b>incluindo demonstrações financeiras auditadas e tendo em consideração o parecer do Conselho Fiscal e de Responsabilização</b>, bem como o plano e o orçamento <b>para o exercício seguinte</b> propostos pela Direção;</p> <p>9 – <b>Solicitar esclarecimentos aos demais Órgãos Sociais da AI – Portugal sobre qualquer aspeto relativo às funções desempenhadas;</b></p> <p>10 – Exercer quaisquer outras competências que não se achem especificamente cometidas a qualquer <b>outro Órgão da AI – Portugal.</b></p>	<p>qualquer <b>outro</b> órgão da AI - Portugal.</p>			

<p>b) Extraordinariamente, por iniciativa do(a) Presidente da Assembleia Geral, da Direcção Internacional ou a requerimento de qualquer dos Órgãos Sociais ou de um mínimo de cinquenta membros em pleno gozo dos seus direitos, devendo, em qualquer destes casos, ser convocada no prazo de quinze dias após a apresentação do</p>	<p>a) Ordinariamente, duas vezes por ano, tendo lugar a primeira até ao final do primeiro trimestre do ano civil, para aprovação do relatório, balanço e contas do exercício findo, e a segunda no último trimestre do ano civil, para aprovação do plano e orçamento para o exercício seguinte;</p> <p>b) Extraordinariamente, incluindo para eleição dos(as) titulares dos Órgãos Sociais e alteração dos Estatutos, por iniciativa do(a) Presidente da Assembleia Geral, ou a requerimento de qualquer dos Órgãos Sociais, ou de um mínimo de cinquenta membros em pleno gozo dos seus direitos, devendo, em qualquer destes casos, ser convocada no prazo de quinze dias</p>	<p>b) Extraordinariamente, por iniciativa do(a) Presidente da Assembleia Geral, da Direcção Internacional ou a requerimento de qualquer dos Órgãos Sociais ou de um mínimo de cinquenta membros em pleno gozo dos seus direitos, devendo, em qualquer destes casos, ser convocada no prazo de quinze dias após a apresentação do requerimento; caso a convocação resulte do</p>	<p>(novo) b) Extraordinariamente para alteração dos Estatutos.  Anterior al. b) passa para al. c)</p>	<p>a) Ordinariamente, duas vezes por ano, tendo lugar a primeira até ao final do primeiro trimestre do ano civil, para aprovação do relatório, balanço e contas do exercício findo, e a segunda no último trimestre do ano civil, para aprovação do plano e orçamento para o exercício seguinte;</p>	<p><b>Artigo 18º</b></p>
--	--	---	---	--	--------------------------

<p>requerimento; caso a convocação resulte do requerimento por cinquenta membros, a Assembleia Geral só pode funcionar validamente estando presentes pelo menos três quartos dos membros requerentes.</p>	<p>após a apresentação do requerimento; caso a convocação resulte do requerimento por cinquenta membros, a Assembleia Geral só pode deliberar validamente estando presentes pelo menos três quartos dos membros requerentes.</p>	<p>requerimento por cinquenta membros, a Assembleia Geral só pode funcionar validamente estando presentes pelo menos três quartos dos membros requerentes.</p>			
	<p><b>Atual número 4 eliminado – transferido para o Regulamento Eleitoral</b></p> <p><b>4</b> – A Assembleia Geral é convocada, preferencialmente, por correio eletrónico com a antecedência mínima de <b>trinta</b> dias, tratando-se de Assembleia Geral Ordinária, e de quinze dias, no caso de Assembleia Geral Extraordinária. A convocatória poderá também ser feita por aviso postal, quando tal for</p>	<p>4. Os(as) candidatos(as) a eleição a cada lugar devem ser <b>(i)</b> propostos por Estruturas Operacionais da AI-Portugal ou por 10 membros da <b>AI - Portugal</b> no pleno uso dos seus direitos <b>de voto</b>, ou <b>(ii)</b> autopropostos(as), devendo entregar declaração de aceitação de candidatura, informação biográfica pessoal e</p>		<p><b>Atual número 4 eliminado – transferido para o Regulamento Eleitoral</b></p> <p><b>4</b> – A Assembleia Geral é convocada, preferencialmente, por correio eletrónico com a antecedência mínima de <b>trinta</b> dias, tratando-se de Assembleia Geral Ordinária, e de quinze dias, no caso de Assembleia Geral Extraordinária. A</p>	<p><b>Artigo 19º</b></p>

	expressamente solicitado pelos membros que assim o desejarem.	declaração de intenções, nos termos regulamentarmente estabelecidos.		convocatória poderá também ser feita por aviso postal, quando tal for expressamente solicitado pelos membros que assim o desejarem.	
<p>1 – c) Presidente do Conselho Fiscal e de Responsabilização.</p> <p>2. Embora sem direito a voto, têm direito a participar também no Conselho Geral: antigos Presidentes e Tesoureiros da Direcção, Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, Presidentes do Conselho Fiscal e de Responsabilização e ainda quaisquer outros Membros que se julgue de interesse ouvir ou</p>	<p>1 – c) Presidente do Conselho Fiscal e de Responsabilização.</p> <p>1 – d) <b>Dois</b> delegados das Estruturas Operacionais, com direito a um voto por estrutura.</p> <p>2 – Embora sem direito a voto, têm direito a participar também no Conselho Geral: <b>outros membros da Direcção</b>, antigos Presidentes e Tesoureiros(as) da Direcção, Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, Presidentes do Conselho Fiscal e de Responsabilização e ainda quaisquer outros membros que se julgue de interesse ouvir ou</p>	<p>1 – c) Presidente do Conselho Fiscal e de Responsabilização.</p> <p>2. Embora sem direito a voto, têm direito a participar também no Conselho Geral: antigos Presidentes e Tesoureiros da Direcção, Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, Presidentes do Conselho Fiscal e de Responsabilização e ainda quaisquer outros Membros que se julgue de interesse ouvir ou</p>	<p>2. Embora sem direito a voto, têm direito a participar também no Conselho Geral: antigos Presidentes e Tesoureiros da Direcção, Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, Presidentes do Conselho Fiscal, de Responsabilização e</p>	<p>2 – Embora sem direito a voto, têm direito a participar também no Conselho Geral: <b>outros membros da Direcção</b>, antigos Presidentes e Tesoureiros(as) da Direcção, Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, Presidentes do Conselho</p>	<b>Artigo 20º</b>

venham a ser convocados.	venham a ser convocados.	venham a ser convocados.	Controlo, <b>ou do anteriormente designado por Conselho Fiscal</b> , e ainda quaisquer outros Membros que se julgue de interesse ouvir ou venham a ser convocados.	Fiscal e de Responsabilização e ainda quaisquer outros membros que se julgue de interesse ouvir ou venham a ser convocados.	
<p>1 – a) Participar <b>no processo democrático de preparação</b> do Plano e Orçamento da AI - Portugal;</p> <p>1 – b) Participar nas discussões do Plano Estratégico Internacional e outras <b>consultas</b> do movimento internacional;</p>	<p>1 – a) <b>Apresentar sugestões para o Plano e Orçamento da AI – Portugal</b>;</p> <p>1 – b) Participar nas discussões do Plano Estratégico <b>Nacional e</b> Internacional e outras <b>consultas</b> do movimento internacional;</p> <p>f) Acompanhar a participação de representantes da AI – Portugal em</p>			<p>1 – b) Participar nas discussões do Plano Estratégico <b>Nacional e</b> Internacional e outras discussões do movimento internacional;</p>	<b>Artigo 21º</b>

	reuniões da <i>Amnesty International</i> , os quais devem elaborar um relatório acerca da sua intervenção;				
	<p>Atual número 5 eliminado – transferido para o Regulamento Eleitoral</p> <p>6 – A Direção, no cumprimento das suas competências, deverá ser auxiliada por um(a) Diretor(a) Executivo(a) contratado(a) para o</p>	<p>5. Os candidatos a eleição devem ser (i) propostos por Estruturas Operacionais da AI – Portugal ou 10 membros da AI - Portugal no pleno uso dos seus direitos de voto, ou (ii) autopropostos, devendo entregar declaração de aceitação da candidatura, informação biográfica pessoal nos termos regularmente estabelecidos, bem como uma curta declaração de intenções sobre a sua candidatura.</p>		<p>Atual número 5 eliminado – transferido para o Regulamento Eleitoral</p>	<p><b>Artigo 22º</b></p>

	<p>efeito e que responde perante a mesma, sendo que a distinção clara das funções e responsabilidades da Direção e do(a) Diretor(a) Executivo(a), bem como a descrição das funções deste(a), serão reduzidas a escrito em documento próprio, conforme as diretrizes do movimento internacional, com vista a promover as boas práticas para as relações entre ambos.</p>				
<p>1. A Direcção reúne, pelo menos, bimestralmente. O(A) Director(a) Executivo(a) <b>participa</b> nas reuniões, excepto em situações em que se debatam questões que lhe digam directamente respeito, sempre sem direito a voto. A Direcção pode, no entanto, reunir quando assim o entender, sem a presença do(a) Director(a) Executivo(a),</p>	<p>1 – A Direcção reúne, pelo menos, bimestralmente. O(A) Diretor(a) Executivo(a) deve participar nas reuniões, exceto em situações em que se debatam questões que lhe digam directamente respeito, sempre sem direito a voto. A Direcção pode, no entanto, reunir quando assim o entender, sem a presença do(a) Diretor(a) Executivo(a), quando não estiver em causa qualquer matéria para</p>	<p>1. A Direcção reúne, pelo menos, bimestralmente. O(A) Diretor(a) Executivo(a) <b>participa</b> nas reuniões, exceto em situações em que se debatam questões que lhe digam directamente respeito, sempre sem direito a voto. A Direcção pode, no entanto, reunir quando assim o entender, sem a presença do(a) Diretor(a) Executivo(a), <b>mas apenas</b> quando não estiver em causa qualquer</p>	<p>1. A Direcção reúne, pelo menos, bimestralmente <b>com a presença do (a) Director (a) Executivo (a), excepto</b> em situações em que se debatam questões que lhe digam directamente respeito, e sempre sem direito a voto. A Direcção pode, no entanto, reunir quando assim o entender, sem a</p>	<p>1. A Direcção reúne, pelo menos, bimestralmente. O(A) Diretor(a) Executivo(a) deve participar nas reuniões, exceto em situações em que se debatam questões que lhe digam directamente respeito, sempre sem direito a voto. A Direcção pode, no entanto, reunir quando</p>	<p><b>Artigo 23º</b></p>

<p>quando não estiver em causa qualquer decisão que tenha interferência com o exercício das suas funções, em que deverá sempre participar.</p> <p>2 – Existe quórum deliberativo quando estiverem presentes em reunião, incluindo por vídeoconferência, mais de metade dos membros da Direção.</p>	<p>decisão que possa ter interferência no exercício das suas funções.</p> <p>2 – Existe quórum deliberativo quando estiverem presentes em reunião, incluindo por vídeoconferência, mais de metade dos membros da Direção.</p> <p>3 – As tarefas da Direção poderão ser distribuídas do modo que se considerar mais eficaz, agrupando</p>	<p>matéria decisão que possa ter interferência no exercício das suas funções.</p> <p>2. Existe quórum deliberativo quando estiverem presentes em reunião, incluindo por vídeoconferência, mais de metade dos membros da Direcção e o(a) Diretor(a) Executivo(a) sempre que a sua presença seja essencial, nos termos do número 1.</p>	<p>presença do(a) Director(a) Executivo(a).</p>	<p>assim o entender, sem a presença do(a) Diretor(a) Executivo(a), quando não estiver em causa qualquer matéria para decisão, em que este deva ser ouvido por ter interferência no exercício das suas funções.</p> <p>2 – Existe quórum deliberativo quando estiverem presentes em reunião pelo menos cinco membros da Direção.</p> <p>3 – As tarefas da Direção poderão ser distribuídas do modo que se considerar mais eficaz, agrupando colaboradores ou nomeando, entre os membros da AI – Portugal,</p>	
--	--	---	---	--	--

<p>4. Compete à Direcção:</p> <p>a) Assegurar, em colaboração com o(a) Director(a) Executivo(a), as relações com a <i>Amnesty International</i>, dando cumprimento às respectivas instruções e mantendo um contacto estreito com os órgãos desta;</p> <p>b) Representar, em colaboração com o(a) Director(a) Executivo(a), a Associação nas relações com as instituições, nacionais e estrangeiras, e assegurar a comunicação interna e externa da Secção;</p> <p>c) Definir prioridades e estratégias da Secção, consistentes com a orientação e a estratégia global, a longo prazo,</p>	<p>colaboradores ou nomeando, <b>entre os membros da AI – Portugal</b>, assessores, delegados ou comissões que se mostrem necessários.</p> <p>4 – Compete à Direcção:</p> <p>a) Assegurar as relações com a <i>Amnesty International</i>, dando cumprimento às respetivas instruções e mantendo um contacto estreito com os Órgãos desta;</p> <p>b) Representar a <b>AI – Portugal</b> nas relações com as demais instituições, nacionais e estrangeiras;</p> <p>c) Estabelecer prioridades e estratégias da AI – Portugal, consistentes com a orientação e</p>	<p>4. Compete à Direcção:</p> <p>a) Assegurar, em colaboração com o(a) Diretor(a) Executivo(a), as relações com a <i>Amnesty International</i>, dando cumprimento às respetivas instruções e mantendo um contacto estreito com os órgãos desta;</p> <p>b) Representar, em colaboração com o(a) Diretor(a) Executivo(a), a <b>AI - Portugal</b> nas relações com as demais instituições, nacionais e estrangeiras;</p> <p>c) Definir prioridades e linhas de atuação concreta da AI - Portugal, consistentes com a orientação e a</p>	<p>4. Compete à Direcção:</p> <p>f) <b>Liderar a Secção, em colaboração com o(a) Director(a) Executivo, em conformidade com as determinações da Assembleia Geral, as orientações do Conselho Geral e tendo em atenção as decisões ou recomendações dos restantes órgãos;</b></p> <p>j) Supervisionar, em colaboração com o(a) Director(a) Executivo(a), a</p>	<p>assessores, delegados ou comissões que se mostrem necessários.</p> <p>4. Compete à Direcção:</p> <p>f) Elaborar o plano operacional, plano estratégico ou planos plurianuais, orçamento, relatório e contas anuais, em colaboração com o(a) Director(a) Executivo(a);</p>	
---	---	--	---	--	--

<p>definidas pelos Objetivos Estratégicos, Prioridades Globais, Estratégias Regionais e Prioridades Nacionais da Amnistia Internacional, em conformidade com as determinações da Assembleia Geral, as orientações do Conselho Geral e tendo em atenção as decisões ou recomendações dos restantes Órgãos, em colaboração com o(a) Director(a) Executivo(a);</p> <p>d) Supervisionar a implementação da estratégia aprovada e assegurar o melhor nível de desempenho;</p> <p>e) Aceitar o princípio da responsabilidade mútua para com o movimento, assegurando a conformidade com os compromissos e obrigações para com a</p>	<p>estratégia global, a longo prazo, definidas pelos Objetivos Estratégicos, Prioridades Globais, Estratégias Regionais e Prioridades Nacionais da Amnistia Internacional, em conformidade com as determinações da Assembleia Geral, as orientações do Conselho Geral, e tendo em atenção as decisões ou recomendações dos restantes Órgãos;</p> <p>d) Supervisionar a implementação da estratégia aprovada, assegurando o melhor nível de desempenho;</p> <p>e) Aceitar o princípio da responsabilidade mútua para com o movimento, assegurando a conformidade com os compromissos e obrigações para com a <i>Amnesty International</i>, incluindo os Estatutos, as Normas Básicas, as decisões do Conselho Internacional, o contrato de licença</p>	<p>estratégia global, a longo prazo, definidas pelos Objetivos Estratégicos, Prioridades Globais, Estratégias Regionais e Prioridades Nacionais da Amnistia Internacional, em conformidade com as determinações da Assembleia Geral, as orientações do Conselho Geral e tendo em atenção as decisões ou recomendações dos restantes Órgãos, em colaboração com o(a) Director(a) Executivo(a);</p> <p>d) Executar, em colaboração com o(a) Director(a) Executivo(a), a implementação da estratégia aprovada, assegurando o melhor nível de desempenho e uma adequada gestão dos riscos legal, financeiro, de segurança e de reputação, no escrupuloso respeito pelas responsabilidades legais, estatutárias, regulamentares e contratuais da AI - Portugal;</p>	<p>posição financeira global, assegurando a implementação dos controlos financeiros necessários, tendo em consideração os pareceres dos auditores e do Conselho Fiscal, de Responsabilização e Controlo. A Direcção define as políticas financeiras, aprova a proposta de orçamento anual a enviar, para aprovação à Assembleia Geral, aprova e assina as contas do exercício;</p>		
---	---	--	--	--	--

<p><i>Amnesty International</i>, incluindo os Estatutos, as Normas Fundamentais, as decisões do Conselho Internacional, o contrato de licença da marca comercial <i>Amnesty International</i>, os requisitos estabelecidos, bem como o pagamento completo e atempado das contribuições estipuladas.</p> <p>f) Liderar a Secção, com participação, transparência, democracia, diversidade, em colaboração com o(a) Director(a) Executivo, em conformidade com as determinações da Assembleia Geral, as orientações do Conselho Geral e tendo em atenção as decisões ou recomendações dos restantes órgãos;</p> <p>g) Admitir ou propor a exclusão</p>	<p>da marca comercial <i>Amnesty International</i>, os requisitos estabelecidos, bem como pelo pagamento completo e atempado das contribuições estipuladas;</p> <p>f) Liderar a AI – Portugal na estrita observância dos princípios da participação, transparência, democracia, diversidade, em conformidade com as determinações da Assembleia Geral, as orientações do Conselho Geral, e tendo em atenção as decisões e recomendações dos restantes Órgãos Sociais;</p> <p>g) Propor a exclusão de membros, nos termos estatutários;</p> <p>h) Aprovar a constituição de Estruturas Operacionais e deliberar sobre a sua suspensão ou extinção, nos termos estatutários;</p> <p>i) Garantir a conformidade com as responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares;</p> <p>j) Supervisionar a posição</p>	<p>e) Assegurar o cumprimento do princípio da responsabilidade mútua para com o movimento, responsabilizando-se pela conformidade com os compromissos e obrigações para com a <i>Amnesty International</i>, incluindo os Estatutos, as Normas Fundamentais, as decisões do Conselho Internacional, o contrato de licença da marca comercial <i>Amnesty International</i> e os requisitos estabelecidos, bem como pelo pagamento completo e atempado das contribuições estipuladas e pela manutenção de uma posição financeira sólida, suportada em reservas adequadas de acordo com as análises de risco e com as Orientações em matéria de Reservas Globais.</p> <p>f) Conduzir a actividade da AI - Portugal, na estrita observância dos princípios da participação,</p>			
--	--	--	--	--	--

<p>de Membros nos termos estatutários;</p> <p>h) Aprovar, ouvido(a) o(a) Director(a) Executivo(a), a constituição de Estruturas Operacionais e deliberar sobre a sua suspensão ou extinção, nos termos estatutários;</p> <p>i) Garantir, com o apoio do(a) Director(a) Executivo(a), a conformidade com as responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares.</p> <p>j) Supervisionar, em colaboração com o(a) Director(a) Executivo(a), a posição financeira global, assegurando a implementação dos controlos financeiros necessários, tendo em consideração os pareceres dos auditores e do Conselho Fiscal e de Responsabilização. A Direcção define as políticas</p>	<p>financeira global, assegurando a implementação dos controlos financeiros necessários, tendo em consideração os pareceres dos auditores e do Conselho Fiscal e de Responsabilização. A Direcção define as políticas financeiras, aprova a proposta de orçamento anual a enviar para aprovação à Assembleia Geral, aprova e assina as contas do exercício;</p> <p>k) Gerir e supervisionar o risco legal, financeiro, de segurança e de reputação. O Secretariado Internacional é informado de quaisquer riscos significativos, sempre que estes surjam;</p> <p>l) Definir os níveis desejáveis de reservas, de acordo com as análises de risco e com as orientações em matéria de reservas globais, bem como supervisionar as reservas atuais em comparação com as metas;</p> <p>m) Recrutar e demitir, definir a</p>	<p>transparência, democracia e diversidade, em colaboração com o(a) Director(a) Executivo, em conformidade com as determinações da Assembleia Geral e as orientações do Conselho Geral, e tendo em atenção as decisões ou recomendações dos restantes Órgãos Sociais;</p> <p>g) Admitir ou propor a exclusão de Membros nos termos estatutários;</p> <p>h) Aprovar, ouvido(a) o(a) Director(a) Executivo(a), a constituição de Estruturas Operacionais e deliberar sobre a sua suspensão ou extinção, nos termos estatutários;</p> <p>i) Elaborar as propostas de plano de atividades, orçamento, relatório e contas anuais, em colaboração com o(a) Director(a) Executivo(a);</p> <p>j) Definir e concretizar uma</p>			
---	---	--	--	--	--

<p>financeiras, aprova a proposta de orçamento anual a enviar, para aprovação à Assembleia Geral, aprova e assina as contas do exercício;</p> <p>k) Gerir e supervisionar o risco legal, financeiro, de segurança e de reputação, em colaboração com o(a) Director(a) Executivo(a). O Secretariado Internacional é informado de quaisquer riscos significativos, sempre que estes surjam.</p> <p>l) Definir os níveis desejáveis de reservas, de acordo com as análises de risco e com as Orientações em matéria de Reservas Globais, e supervisionar as reservas atuais em comparação com as metas.</p> <p>m) Recrutar e demitir, definir a remuneração de, e gerir o(a) Director(a) Executivo(a), definindo igualmente um</p>	<p>remuneração de, e gerir o(a) Director(a) Executivo(a), definindo igualmente um quadro de avaliação de desempenho e desenvolvimento anual que possa assegurar o cumprimento das suas responsabilidades e de liderança da Equipa Executiva;</p> <p>n) Elaborar as propostas de plano operacional e estratégico, orçamento, relatório e contas anuais;</p> <p>o) Definir e implementar uma política de gestão de recursos humanos que contemple, entre outros aspetos, um programa de avaliação de desempenho e desenvolvimento anual que promova o cumprimento das responsabilidades do(a) Director(a) Executivo(a) e demais trabalhadores da AI – Portugal;</p> <p>p) Participar ativamente no Movimento Internacional:</p> <p>i. Garantindo que a documentação</p>	<p>política de gestão de recursos humanos que contemple, entre outros aspectos, um programa de avaliação de desempenho e desenvolvimento anual que promova o cumprimento das responsabilidades do(a) Director(a) Executivo(a) e demais colaboradores da AI – Portugal;</p> <p>l) Participar ativamente no Movimento internacional:</p> <p>i) Garantindo que a documentação e as questões da administração internacional são debatidas nas reuniões da Direção e com os membros;</p> <p>ii) Participando em, contribuindo para e respondendo a pedidos, processos, políticas, programas e projetos para os quais a sua colaboração seja solicitada;</p> <p>iii) Determinando, após consulta interna, as posições da AI – Portugal relativamente a questões internacionais, nas</p>			
---	---	---	--	--	--

<p>quadro de avaliação de desempenho e desenvolvimento anual que possa assegurar o cumprimento das suas responsabilidades e de liderança do Secretariado Nacional;</p> <p>n) Participar ativamente no Movimento internacional:</p> <p>I. Garantindo que a documentação e as questões da administração internacional são debatidas nas reuniões da Direção e com os membros.</p> <p>II. Participando em, contribuindo para e respondendo a pedidos, processos, políticas, programas e projectos para que seja solicitado.</p> <p>III. Determinando as</p>	<p>e as questões da administração internacional são debatidas nas reuniões da Direção e com os membros;</p> <p>ii. Participando em, contribuindo para e respondendo a pedidos, processos, políticas, programas e projetos para os quais a sua intervenção seja solicitada;</p> <p>iii. Determinando, após consulta interna, as posições da AI - Portugal relativamente a questões internacionais, nas matérias que não sejam da competência da Assembleia Geral, e comunicando essas mesmas posições;</p> <p>iv. Participando no Conselho Internacional e outras instâncias responsáveis por processos e tomada de decisões.</p>	<p>matérias que não sejam da competência da Assembleia Geral nos termos do artigo décimo sétimo, e comunicando essas mesmas posições;</p> <p>iv) Participando no Conselho Internacional e outras instâncias responsáveis por processos e tomada de decisões.</p>			
--	--	--	--	--	--

<p>posições da Secção relativamente a questões internacionais após consulta interna e comunicação dessas posições.</p> <p>IV. Participando no Conselho Internacional e outras instâncias responsáveis por processos e tomada de decisões.</p>					
	<p>2 – A assinatura do(a) Diretor(a) Executivo(a) ou do(a) Diretor(a) Financeiro(a) pode substituir a de qualquer um dos titulares referidos no número anterior, desde que cada Direção assim o delibere.</p>			<p>2 – A assinatura do(a) Diretor(a) Executivo(a) ou do(a) Diretor(a) Financeiro(a) pode substituir a de qualquer um dos titulares referidos no número anterior, desde que cada Direção assim o delibere.</p>	<p><b>Artigo 24º</b></p>
	<p>Atuais números 4 e 5 eliminados – transferidos para o Regulamento Eleitoral)</p>	<p>4. Os candidatos devem ser (i) propostos por Estruturas Operacionais da AI - Portugal ou</p>		<p>Atuais números 4 e 5 eliminados – transferidos para o Regulamento</p>	<p><b>Artigo 25º</b></p>

		10 membros da <b>AI - Portugal</b> no pleno uso dos seus direitos <b>de voto</b> , ou (ii) autopropostos, <b>devendo entregar</b> declaração de aceitação de candidatura e informação biográfica pessoal nos termos regularmente estabelecidos, bem como uma curta declaração de intenções sobre a sua candidatura.		<b>Eleitoral)</b>	
<p><b>O Conselho Fiscal e de Responsabilização:</b></p> <p>1. Emite, obrigatoriamente, parecer sobre o relatório e contas anuais da AI – Portugal, <b>que deve ser apresentado para discussão na Assembleia Geral;</b></p> <p>Atual número 2 eliminado.</p> <p><b>2. Fiscaliza o cumprimento, por</b></p>	<p><b>Compete ao</b> Conselho Fiscal e de Responsabilização:</p> <p>1 – Emitir, obrigatoriamente, parecer sobre o plano, orçamento, relatório, governança e contas anuais da AI – Portugal, <b>com a antecedência mínima de cinco dias em relação à Assembleia Geral;</b></p> <p>2 – Acompanhar a governança global da AI – Portugal, incluindo</p>	<p><b>O Conselho Fiscal e de Responsabilização:</b></p> <p>1. Emite, obrigatoriamente, parecer sobre o relatório e contas anuais da AI – Portugal <b>antes da sua submissão à discussão na Assembleia Geral;</b></p> <p><b>2. Fiscaliza o cumprimento das</b></p>	<p>O Conselho Fiscal, de Responsabilização e Controlo:</p> <p>1. Emite, obrigatoriamente, <b>parecer sobre o relatório, governança e contas anuais da AI – Portugal, e sobre o plano e orçamento que deve ser apresentado para discussão na Assembleia Geral;</b></p>	<p><b>Compete ao</b> Conselho Fiscal e de Responsabilização:</p> <p>1 – Emitir, obrigatoriamente, parecer sobre o plano, orçamento, relatório, governança e contas anuais da AI – Portugal;</p>	<b>Artigo 26º</b>

<p>parte da AI – Portugal, das suas obrigações legais e estatutárias, bem como das resoluções de Assembleia Geral, para esse efeito reunindo trimestralmente com a Direcção e o Director Executivo, após o fecho de contas do respectivo trimestre;</p>	<p>questões sobre a democracia interna, transparência e responsabilização, reunindo trimestralmente com a Direcção após o fecho de contas do respectivo trimestre.</p> <p>3 – Emitir parecer, no âmbito das suas competências, sempre que solicitado pela Direcção ou um membro da AI – Portugal.</p>	<p>obrigações legais e estatutárias da AI – Portugal, dos Órgãos Sociais e dos membros, bem como das resoluções da Assembleia Geral, para esse efeito reunindo trimestralmente com a Direcção, após o fecho de contas do respectivo trimestre;</p>		<p>2 – Acompanhar a governança global da AI – Portugal, incluindo questões sobre a democracia interna, transparência e responsabilização, reunindo semestralmente com a Direcção após o fecho de contas do respectivo semestre.</p> <p>3 – Emitir parecer, no âmbito das suas competências, sempre que solicitado pela Direcção ou um membro da AI – Portugal.</p>	
	<p>A eleição para os Órgãos Sociais da AI – Portugal realiza-se em Assembleia Geral <b>Extraordinária</b>, através de:</p> <p>a) Voto presencial, a introduzir em urna; ou</p>			<p>A eleição para os Órgãos Sociais da AI – Portugal realiza-se em Assembleia Geral <b>Extraordinária</b>, através de:</p> <p>a) Voto presencial, a</p>	<p><b>Artigo 27º</b></p>

	b) Voto em formato eletrônico, nos termos do Regulamento Eleitoral.			introduzir em urna; ou b) Voto em formato eletrônico, nos termos do Regulamento Eleitoral, ou delegação de voto ou voto por correspondência, caso não seja possível o voto em formato eletrônico.	
	<p>(novo) 2 – Os(As) titulares dos Órgãos Sociais não podem ser simultaneamente eleitos para mais do que um Órgão Social.</p> <p>3 – A cessação de funções da maioria dos titulares dum Órgão Social obriga à realização de eleições intercalares para os lugares em falta, os quais completarão o mandato normal em curso de três anos.</p>	<p>2. A cessação de funções da maioria dos titulares dum órgão social obriga à realização de eleições intercalares para os lugares em falta, os quais completarão o mandato normal em curso de três anos.</p>		<p>(novo) 2 – Os(As) titulares dos Órgãos Sociais não podem ser simultaneamente eleitos para mais do que um Órgão Social.</p> <p>(novo) 3 – Decorrido o exercício de dois mandatos deverá haver uma interrupção equivalente a um (ou mais) mandatos para que possa ser candidato/eleito</p>	<b>Artigo 28º</b>

				<p>a um órgão socia.</p> <p>(novo) 4 – Um titular de um órgão social não pode transitar para a Equipa Executiva antes de decorrido o período de duração de um mandato após o abandono do cargo e vice-versa.</p> <p>5 – A cessação de funções da maioria dos titulares dum Órgão Social obriga à realização de eleições intercalares para os lugares em falta, os quais <b>completarão</b> o mandato normal <b>em curso</b> de três anos.</p>	
	<p>1 – Salvo disposição expressa em contrário na Lei ou em normas estatutárias ou regulamentares próprias, os Órgãos Sociais só</p>				<p><b>Artigo 29º</b></p>

	<p>podem deliberar com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos(as) presentes.</p> <p><b>2</b> – As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos(as) presentes.</p> <p><b>3</b> – Nas deliberações dos Órgãos Sociais, o(a) Presidente ou quem o(a) substitua tem direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.</p>				
--	--	--	--	--	--

## CAPÍTULO V – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Atual Direção	
<p>(artigo novo)</p> <p>1 – Para além de outras causas de extinção previstas na Lei, a AI – Portugal poderá dissolver-se por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária aprovada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.</p> <p>2 – Em caso de dissolução nos termos do número anterior, será nomeada na Assembleia Geral Extraordinária em que se aprove tal deliberação uma Comissão Liquidatária composta por cinco membros da AI – Portugal, os quais serão encarregues de liquidar todo o património da Associação.</p>	<b>Artigo 30º</b>
<p>(artigo novo)</p> <p>Em caso de extinção da AI – Portugal, e após a liquidação da mesma, todo o património existente reverterá para a <i>Amnesty International Limited</i>.</p>	<b>Artigo 31º</b>